



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 31 de Maio de 2016.

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

#### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, o Projeto de Lei 7219/2016 que **INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O Relator desta Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artº 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias que tratam deste referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei em questão trata-se de Serviço Integrante do Sistema nacional de Vigilância em Saúde que tem por finalidade esclarecer a *causa mortis* em caso de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica, e emitir a Declaração de óbito para o registro e inumação, excluídos os casos de competência médico legal.

Em que pese Parecer Jurídico contrário a tramitação do presente Projeto de Lei, pelo departamento jurídico desta casa, por vício de iniciativa, por acarretar em tese, a realização de serviços, por médicos legistas, gerando assim despesas inesperadas ao Executivo, após análise e pesquisa sobre o tema, esta relatoria se baseou na “ **Portaria nº 183, de 30 de Janeiro de 2014**”, do Ministério da Saúde “ Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações de serviços estratégicos de vigilância de saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação, dispõe em seu artigo 2º, inciso II, estabelece:

*“ Art.2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo financiar, no âmbito da vigilância em saúde, a implantação e manutenção das seguintes ações e serviços públicos estratégicos:*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(...)

*II – Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);”*

Já o art. 17 da mesma Portaria delimita o montante do incentivo a ser recebido, o que, ao nosso modesto entendimento, supre, qualquer *vício de iniciativa que poderia ser declarado*, já que trata-se na verdade de um serviço subsidiado pela União.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 7219/2016.**

Vereador Gilberto Barreiro  
Relator

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Presidente

Vereador Mário de Pinho  
Secretário